A C Ó R D Ã O
TC-013081.989.22-0

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Serafim Félix da Silva Neto e Denilson Cardoso de Sá (Diretores-Presidentes da Conveniada).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2022.
Valor: R$19.829.379,12.
Procurador de Contas: Renata Constante Cestari e Rafael Antonio Baldo.
Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Feres.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE FORMA SEGREGADA NO BALANÇO PATRIMONIAL DAS DISPONIBILIDADES DO CONVÊNIO. APURADA A EXISTÊNCIA DE PASSIVO A DESCOBERTO. NÃO CARACTERIZADAS AMEAÇAS REAIS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO NO EXERCÍCIO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. INOCORRÊNCIA DE FALHAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares a Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2022 a título do Convênio nº 153/2022, de 27/4/22, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, no montante de R$ 17.708.692,81, quitando-se os Responsáveis.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A7SX-90FO-6T5X-6HKD

Recomenda aos Interessados que: 1) adotem as medidas necessárias para assegurar a segregação adequada das disponibilidades do Convênio nos registros contábeis futuros da Entidade, a fim de garantir maior transparência e conformidade com as normas vigentes; 2) envidem os esforços necessários para que a documentação correlata às Prestações de Contas de repasses públicos ao Terceiro Setor seja remetida tempestivamente a este E. Tribunal, em observância aos prazos fixados nas Instruções vigentes; e, 3) futuras aplicações de recursos públicos por Entidades do Terceiro Setor sejam efetiva e devidamente acompanhadas pelo Sistema de Controle Interno, em obediência ao artigo 74, inciso II, da Constituição Federal.

Excetua os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-023256.989.24-5).

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A7SX-90FO-6T5X-6HKD